



OFÍCIO Nº ____/2023

Colinas (MA), 30 de MARÇO de 2023.

A Excelentíssimo (a) Senhor (a)

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Nesta.

Senhor(a) Secretário(a),

Considerando que não existe no patrimônio da Prefeitura um imóvel adequado para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, urge a necessidade de ser locado um imóvel com espaço e estrutura física adequada para funcionamento do Órgão acima especificado.

Considerando o exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência que seja efetuado processo de locação do imóvel de propriedade da Sra. ANTONIA PACHECO BARROS, com RG Nº 000110982599-1 SSP MA, CPF nº949.628.713-15, localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o contido no inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Na oportunidade informamos que a escolha do imóvel acima especificado, deu-se em face de sua localização e instalações físicas, que satisfaz plenamente o interesse da administração Pública, bem como, ao preço ofertado, que se encontra compatível com o preço praticado no mercado local, correspondente ao valor de 12 (doze) prestações de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Proposta de Preços e Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel, em anexo.

Atenciosamente,




Samia Gomes de Sousa Santana
Secretária Municipal de Cultura

Praça Dias Carneiro, nº 402, CEP 65.690.000

E-mail: cplcolinas@gmail.com

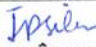
Colinas - MA

FOLHAS:	02
PROC.:	183 / 2023
Ass.:	

Ao Setor Financeiro

Para Informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, Lei nº 4.320 da Lei nº 8.666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Colinas (Ma), 30 de março de 2023.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



Senhora Secretária,

Conforme solicitação de Vossa Excelência, informamos a "Dotação Orçamentária e Financeira", por onde deverá correr a despesa:

0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0473.2077.0000 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICA-CULTURA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Colinas (Ma), 31 de março de 2023.



Bruno Soares de Oliveira
Assessor Contábil
CRC MA nº 013306/0-9

FOLHAS: 08
PROC.: 183 / 2023
Ass.: @

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ 06.113.682/0001-25

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização da presente "Dispensa de Licitação" que trata da locação de imóvel para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, inciso X, do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Colinas (Ma), 31 de março de 2023.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



Prefeitura
de Colinas
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 08.113.682/0001-25

PORTARIA Nº 03/2023/GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso II e 37, caput e inciso XXI, Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, inciso XVI, 38, inciso III, e 51, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º- Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Colinas – Ma., composta de 3 (três) membros, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação cabera a autoridade competente.

§ 2º São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

I – Tesoureiros ou Secretários Municipais;

II – Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;

III – Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;

IV – Contador e Vereadores.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação –CPL, de Colinas, Estado do Maranhão:

I – PRESIDENTE:

1 - DELCIMAR SANTOS DA SILVA – CPF Nº 029.943.763-93 (CARGO COMISSIONADO)

II - MEMBROS

III - remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;
II - receber e processar os recursos contra seus atos;
I - julgar a licitação;

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:
VII - praticar demais atos inerentes às suas competências;

VI - remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;
V - receber e processar os recursos contra seus atos;

IV - abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;
III - apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;

II - abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;
I - receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;

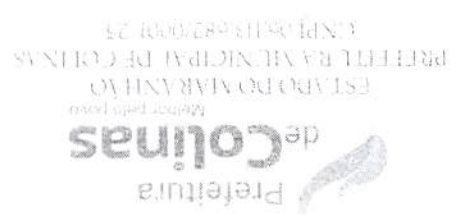
Art. 3º - Cabe à Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - SECRETÁRIO

2 - GEANDRE REIS CARNEIRO - CPF Nº 800.720.383-49 - EFETIVO

1 - JERÔNIMO ROSA NETO - CPF Nº 012.400.973-52 - EFETIVO



Estado do Maranhão

Ass.:
FOLHAS: 08 / 1
PROC.: 153 / 2023

competente.

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade

LICITAÇÃO - CPL

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE

- III - auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações;
- II - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- I - participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;

Art. 7º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VI - atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- V - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

IV - preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;

- III - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- II - lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- I - auxiliar o presidente na direção das sessões públicas ou reservadas;

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XIII - solicitar a autoridade competente refinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares;

XII - solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;



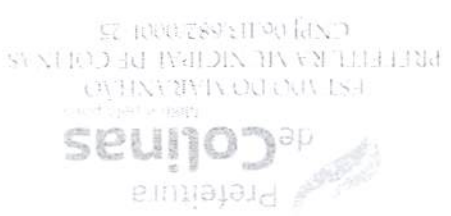
FOLHAS:	01
PROC.:	183 / 2023
Ass.:	OR

- XV – autuação;
- XIV – valor original do contrato celebrado;
- XIII – participante vencedor;
- XII – participantes do certame;
- XI – nome do responsável pela condução do processo;
- X – dotação orçamentária que correrá a despesa;
- IX – objeto da licitação;
- VIII – local e endereço da realização do certame;
- VII – data de abertura das propostas;
- VI – data de início do processo;
- V – tipo de licitação;
- IV – modalidade e seu número;
- III – unidade requisitante;
- II – exercício financeiro;
- I – número do processo administrativo de licitação;

Art. 10º - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

§ 1º - a rejeição de integrar a CPL, não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 9º - Os servidores indicados para compor a CPL, e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.



Estado do Maranhão



FOLHAS:	04
PROC.:	183 / 2023
Ass.:	

FOLHAS: 10
PROC.: 183 / 2023
Ass.: De



 Prefeitura
de **Colinas**
Município de Colinas
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 11º - Os processos deverão ser organizados na seqüência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I – a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo aposto no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.

II – os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na seqüência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE – SE, AFIXE – SE E CUMPRA – SE.

Colinas (Ma), 02 de janeiro de 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA Assinado de forma digital por VALMIRA
BARROSO:26570599372 MIRANDA DA SILVA BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 11:57:54 -0300

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05/2023/GAB

COLINAS (MA), 03 DE JANEIRO DE 2022

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS(MA), CONFORME DISPOSITIVOS ABAIXO:

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO:

O dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

O dispositivo normativo contido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

O dispositivo normativo contido no art. 73 e incisos I, alíneas "a" e "b", inciso II alíneas "a" e "b" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que executado o contrato que trata de serviços e compras ou locação de equipamentos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, através de termo circunstanciado no caso de grande valor, no demais casos, através de recibo;

O dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Fiscalização, Vistoria e Acompanhamento dos Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Colinas, que será composta pelos seguintes Membros:

- 1 - MARIA PERPETUA LOPES DIAS - CPF Nº 604.984.073-30
- 2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653-08

ART 2º - Os servidores designados para o exercício da função de Fiscal de Contrato serão responsáveis pela fiscalização, no que se refere à execução contratual, nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atividade fiscalizatória tem como princípio observar se estão sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais.

PARAGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais deverá ser objeto de notificação a contratada para que, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente justificativas, as quais deverão ser submetidas à deliberação da autoridade superior.

PARAGRAFO TERCEIRO - As notificações deverão ser realizadas por intermédio de documento escrito, não se admitindo quaisquer tipos de comunicações ou acordos verbais, ou ainda a tomada de medidas extemporâneas, sob pena de responsabilidade direta do servidor designado para o exercício da função de Fiscal de Contrato, o

fiscal designado deverá desencadear todas as medidas que considerar no limite de sua responsabilidade, incluída.

ART. 3º - A sistemática de acompanhamento da execução contratual tem por finalidade dar cumprimento às disposições dos Arts. 60, 67 e 68 da Lei 8.600/93.

ART. 4º - São Atribuições dos Fiscais de Contrato:

I - Certificar a realização das despesas para fins de pagamento, (nos termos dos Arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64), bem como deverá ser solicitada aos seus superiores e tomada de providências que ultrapassem suas atribuições;

II - Oficiar a empresa contratada, quando houver necessidade de substituição de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos, a constar no documento;

III - Acompanhar os serviços de modo que, verificando quaisquer alterações no prazo de execução, descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer o andamento do(s) serviço(s), deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comunicar o fato à autoridade gestora do respectivo contrato, em documento acompanhado de relatório circunstanciado que indique a origem da irregularidade, bem como as medidas cabíveis no caso;

IV - Ao verificar-se a ocorrência de quaisquer irregularidades, o Fiscal deverá de imediato notificar a contratada, concedendo-lhe prazo para que tome as providências necessárias no sentido de regularizar a execução contratual;

V - Anexar ao relatório circunstanciado, além da transcrição do registro de ocorrência do serviço, toda documentação que julgar pertinente à comprovação das irregularidades apontadas;

VI - Exigir a apresentação de certidões negativas de débitos da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, CNDT, Certidão Negativa Conjunta, para liberação dos pagamentos;

VII - Elaborar o relatório de acompanhamento "in loco" mensal do contrato, de maneira clara e concisa, anexar nos autos de forma que não pairem dúvidas quanto às informações ali registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório previsto no inciso III deste artigo, deverá conter:

a) Número do contrato, ou da Ordem de Serviços, ou da Ordem de Fornecimento;

b) Nome da empresa;

c) Objeto contratual;

d) Data de emissão, assinatura e identificação do responsável pela elaboração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - relatório de acompanhamento mensal do Contrato deverá ser juntado ao processo administrativo de contratação, e encaminhada uma cópia a contratada, mediante recibo, até o último dia do mês de referência, para que a mesma tome conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As certificações de serviços, de fornecimentos de bens e matérias e as certificações de parcelas de serviços não realizadas se constituem crime contra a Administração e, como tal, sujeitará o infrator à representação criminal. Processo Administrativo Disciplinar, além de Tomada de Contas Especial, em procedimentos a que respondera solidariamente, o representante legal da empresa contratada.

ART. 5º - Caso os serviços não estejam sendo realizados corretamente e com reclamações frequentes, tanto do fornecimento e dos serviços, quanto dos profissionais, esses fatos deverão ser objeto de registros por intermédio de relatório de acompanhamento mensal, em documento que deverá ser levado ao conhecimento do preposto da contratada, o qual deverá ser informado das medidas que serão tomadas com relação às inadimplências apontadas.

ART. 6º - O fiscal do contrato deve se reportar, preferencialmente, ao encarregado, preposto da contratada, sendo-lhe vedado dirigir-se diretamente aos profissionais da contratada para fins de notificações, ou determinação para execução de tarefas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.882/0001-25

ART. 7º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação desta Portaria serão encaminhados à Assessoria Jurídica, que submeterá à apreciação da Autoridade Superior, para fins de deliberação na forma da legislação vigente.

ART. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

COLINAS(MA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372

Assinado de forma digital por
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 14:00:55-03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS

- 1 - GEANDRE REIS CARNEIRO - CPF Nº 800.720.383-49 (ELETIVO)
2 - FRANCISCA KEILA EITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653 08
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FMS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTI E LAZER)

seguintes servidores:

e suas alterações posteriores, para o exercício financeiro de 2023, composta pelos
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, previstas no Art. 23, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93
necessários a regular liquidação da despesa, aditivos das modalidades de licitações e
atestar Notas Fiscais e declarar o recebimento dos materiais e serviços e demais atos
Prefeitura Municipal de Colinas - Maranhão, com a função de receber, examinar,
Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recebimento de Material e Serviços/CRMS, da

RESOLVE

posteriormente, combinado com o artigo 63, parágrafo 2º, incisos I a III, da Lei nº 4.320-64,
Município e na forma do § 8º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.000-93 e suas alterações
Estado do Maranhão, no uso de sua atribuições conferidas pela Lei Orgânica do
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,

DE MATERIAIS E SERVIÇOS/CRMS E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 07/2023/GAB

Ass.:	
FOLHAS:	183 / 2023
PROC.:	183 / 2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Os trabalhos desempenhados pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPIRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 DE JANEIRO DE 2023.

Assinado de forma digital por VALMIRA MIRANDA DA SILVA
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 14:09:27 -0300
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

FOLHAS: 15 / 2293
PROC.: 183
Ass.: [assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO/19125

ANTONIA PACHECO BARROS

CPF: 949628713-15

DOC. ORDEM: CASAM. N. 1524 FLS. 137138 LIV. 49

NATURALIDADE: COLINAS - MA

DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1949

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

VIA-02

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO/19125

ANTONIA PACHECO BARROS

CPF: 949628713-15

DOC. ORDEM: CASAM. N. 1524 FLS. 137138 LIV. 49

NATURALIDADE: COLINAS - MA

DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1949

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

VIA-02

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 949.628.713-15

Nome: ANTONIA PACHECO BARROS

Nascimento: 12/06/1949

Ass.: *[Signature]*

PROC.: 153 / 1

FOLHAS: 46

2023

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO

CIVIL

FOLHAS: 17
PROC.: 183 / 1993
Ass: [Signature]

Estado de MARANHÃO
Comarca de COLINAS
Município de COLINAS
Distrito de SEDE

*** João Paulo Cardoso Rosa ***

Oficial Vitalício do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.º 1.524, à fls. 137 a 138, do livro n.º 49 de registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 03 de novembro de 1964, foi feito o casamento de RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS e ANTONIA PACHECO DE ASSUNÇÃO, religioso com efeito civil contraído perante o Juiz

e os testemunhas Onildo Maior de Oliveira, casado, Santana Oliveira Barros, casada, esta residente em São Felix e aquele em Sitio São co, ambos d'este município

Ele, nascido em Sítio São d'este município aos 08 de novembro de 1934 profissão solteiro, lavrador domiciliado em São Felix e residente em São Felix, filho de Luiz de Oliveira Barros e Luzia Fernandes de Sousa, brasileiros, naturais d'este Estado e residentes, também, em São Felix

Ela, nascida em São Felix, d'este município de Colinas, Maranhão aos 12 de junho de 1919 profissão serviços domésticos, solteira domiciliada em São Felix e residente em São Felix, d/ município; filha de José Pacheco de Oliveira e Nadir Pacheco de Assunção, brasileiros, naturais d'este Estado e residentes no São Felix, e/ município

a qual passou assinar-se ANTONIA PACHECO BARROS Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Ns. do Código Civil Brasileiro - Observações: O regime foi o de comunhão

O referido é verdade e dou fé.

Colinas, Maranhão, 08 de Julho de 1968

FIRMA A
D. B. e S. [Signature]

[Signature]
OFICIAL
João Paulo Cardoso Rosa

FOLHAS: 18
PROC.: 183 / 2023
Ass.: [assinatura]

VIA DO CLIENTE

VIA DO CLIENTE

PROPOSTA PARA ABERTURA DE
CONTA DE DEPOSITO - PESSOA FISICA

No Bradesco: 1017 - COLINAS
PAB : 22 - SUPERMERCADO
Navegantis
NSU: 00061330602 Autenticacao: 589338

Data: 29/05/2023 Hora de Brasilia: 12:56

DADOS DA PRA ABERTURA DA CONTA

Agencia: 1017 COLINAS
Conta: 12 784 1
No Contrato: 0002269651/004-0333069954

Nome: ANTONIA PACHECO BARROS
CPF: 999.078.133-15

PRODUTOS/SERVICOS SOLICITADOS

COTA DE SERVIÇOS
PACOTE SERVIÇO PATRONIZADO II

DECLARAÇÃO

A Conta de Deposito descrita acima neste comprovante e demais produtos e serviços listados(s) acima, foi(ram) por mim aceita(m) mediante digitação de minha senha pessoal (assinatura digital), que neste ato constitui como fator de autenticação de meu aceite inelutável as condições para abertura e movimentação de Conta de Deposito e Vista de demais produtos e serviços.

Também recebi informações prévias que me permitiram ter pleno conhecimento das condições contratuais para abertura, movimentação e encerramento da Conta de Deposito, bem como do(s) produto(s) e serviço(s) ora solicitados(s). Tenho ciência de que a presente conta foi aberta mediante análise simplificada pelo Banco Bradesco e que será sujeita a análise complementar, cabendo a minha pessoa, prestar informações complementares caso seja solicitado pelo Bradesco, em definitivo desta Conta de Depósitos caso eu não atenda a essa solicitação.

O Contrato e termos aceitos/contratado(s) de forma digital, serão enviados para meu e-mail constante de meu cadastro, caso haja autorização para tal. Também serão disponibilizados para consulta e acesso no site eletrônico <https://banco.bradesco> e nas Agências Bradesco.

ASSINADO DIGITALMENTE

Fone Fácil Bradesco - 4002-0022
Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 570 0022 Demais Regiões
SAC - Rio Bradesco - 0800 784 8383
SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0093

CAPITANIA BRADERCO
0800 727 9933

VIA DO CLIENTE
Data: 29/05/2023 Hora de Brasilia: 12:57

Deposito em Conta Corrente

Agencia: 1017
Banco: 237
Assencia: 0101 COLINAS
Conta: 000000012784 1
Nome: ANTONIA PACHECO BARROS

Depositante: O PRÓPRIO

Valor em Dinheiro: 50,00
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 50,00

No Bradesco: 1017 - COLINAS
Corresp. Banc.: 22 - SUPERMERCADO
Navegantis
NSU: 000613305843 Autenticacao: 381908

O SUPERMERCADO NAVEGANTIS atua como
Correspondente Bancário do Banco
Bradesco S/A

Levei este Recibo.

CAPITANIA BRADERCO
0800 727 9933

NSU Rede: 218433 Hora Rede: 12:57:45
Terminal: 00111852

de energia elétrica e a data de assinatura de sua

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

A EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO, CNPJ nº 06272793000184, com sede AL A-LT Quitandinha QD SQ - CEP 65071680, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e ANTONIA PACHECO BARROS, RG 0001109825991 CPF 94962871315, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº 3018011912 situada na TRAVESSA CEL TRAJANO BRANDÃO, Nº 509, CENTRO, COLINAS-MA aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR. 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa

4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

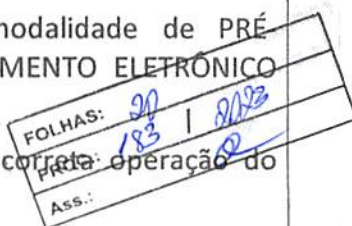
5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO



6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. Fornecedor de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.3. Razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLAUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

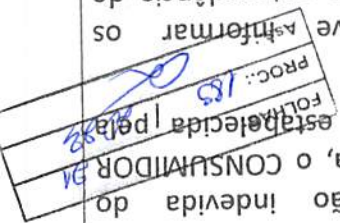
CLAUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, em um de nossos endereços disponível no site <https://www.equatorialenergia.com.br/>

8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, no seguinte número: 116



8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: <https://www.equatorialenergia.com.br/>

8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL:

0800 286 9803

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

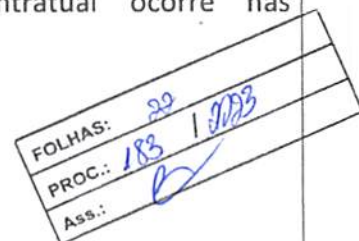
8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na

regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:



9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. Término da vigência do contrato;

9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.


10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.equatorialenergia.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FOLHAS:	23
PROC.:	193 / 2023
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

C.N.P.J. 06.113.682/0001-25

PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº. 402 – CENTRO / Fone: (99) 3552

CARTA DE HABITE-SE

1. PROPRIETÁRIO: Raimundo de Oliveira Barros
2. ENDEREÇO: Avenida Coronel Trajano Brandão nº 509
3. CONFROTAÇÕES E LIMITES

LIMITE	EXTENÇÃO	CONFROTANTES
Frente	11,00	Av. Coronel Trajano Brandão
Fundos	11,00	Raimundo de Oliveira Barros
Lateral Direita	36,00	Lucio Mauro Torres Sousa
Lateral Esquerda	36,00	Antonio Alves Sousa
Área Total do Terreno	396,00 m ²	

4. CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

Imóvel com área construída de 222,75 M², apresentando as seguintes características de construção, contendo 02 quartos, copa, cozinha, sala de estar, 01 banheiro social, Lavandaria e área livre

FUNDAÇÕES: diretas do tipo baldrame de pedra e argamassa

PAREDES: de tijolo cerâmico assentado com argamassa de cimento e areia traço 1/6

COBERTURA: madeiramento de lei, telha cerâmica de boa qualidade.

PISO: cerâmico de boa qualidade em todas as dependências.

REVESTIMENTO: reboco com argamassa de cimento e areia em todas as paredes e cerâmica nas áreas molhadas (banheiros).

INSTALAÇÕES: iluminação artificial, por meio de luminárias fluorescentes, tomadas e interruptores de boa qualidade, louça e metais sanitários de boa qualidade, tubos de pvc para abastecimento de água e esgoto.

ESQUADRIAS: Portão de Alumínio, portas e janelas em madeira de lei.

PINTURA: paredes pintadas com tinta d'água em duas demãos.

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL: as aberturas de porta e janelas atendem as exigências das normas técnicas permitindo ventilação natural e iluminação em todo ambiente.

5.0 CONCLUSÕES: a edificação acima mencionada está dentro dos padrões de habitação conforme estabelece as normas técnicas do Código de Posturas do Município.

Colinas-Ma, 30 de outubro de 2012

[assinatura]
Daniel Rodrigues de Sousa
Fiscal de Serviços Público.

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
C.G.C nº 06.652.234/0001-08
Av. Dr. Osano Brandão, 428.

FOLHAS: 95
PROC.: 183 / 2023
Ass.: A

FOLHAS: 1
PROC.:
Ass.:

GETÚLIO JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA JÚNIOR, Oficial do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Colinas, Estado do Maranhão em pleno Exercício do cargo na forma da Lei....

CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DO REGISTRO

Certifico que, atendendo requerimento verbal da parte interessada, que da busca procedida no Cartório do Registro de Imóveis a meu cargo, dele encontrei o Livro nº 2 R-16 Registro Geral de Imóveis Ficha, consta o Registro e Matrícula pedidos por Certidão do teor seguinte: Livro nº 2 R-16 Registro Geral de Imóveis Ficha.-: Matrícula nº 4.513, Reg. R-1-4.513, Bairro: Centro, Registro Anterior, Livro 2-R-5, mat. 924, desta serventia, Localização: Rua Dr. Paulo Ramos, nesta cidade, Livro 2 R-16-Reg. Geral de Imóveis Ficha, Área: 11m de frente e fundos Por 36m de lateral direita e esquerda., Data: 17.10.2012. **Proprietário: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 301.516 SSP-MA, CPF nº 075.860.603-63, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, nesta cidade de Colinas-MA. **Característicos:** Apresentado para ser registrado e matriculado o Termo de Aforamento de um terreno constante do Selo nº15994039 e 15994040. **Característicos:** Apresentado para ser registrado e matriculado o Termo de Aforamento de um terreno constante do mesmo do teor seguinte: Inscrição, Livro 02/2003, Folhas 75, Prefeitura Municipal de Colinas, CGC 06.113.682/0001-25, Praça Dias Carneiro, nº 402, Centro; TERMO DE AFORAMENTO que assina a Prefeitura Municipal de Colinas Estado do Maranhão representada pelo Prefeito Francisco Everton Macedo Costa e Raimundo de Oliveira Barros, de pagar ei à Prefeitura Municipal de Colinas - Maranhão, o foro de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Rua Dr. Paulo Ramos- Centro, Com os foros anuais de R\$ conforme a Lei que regula a Matéria, como abaixo se declara: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 2004 (dois mil e quatro), na Prefeitura Municipal de Colinas-Maranhão, compareceu RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS e disse que, de conformidade com os termos do processo 56/4 de 23.9.2004 dois mil quatro, vinha Ele assinar termo de aforamento, para o referido nome RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS, do domínio útil de um terreno foreiro ao município, situado Rua Dr. Paulo Ramos-Centro. O mencionado terreno que é de primeira classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: SITUADO NA RUA DR. PAULO RAMOS MEDINDO 11 (ONZE METROS) DE FRENTE E FUNDO POR 36 (TRINTA E SEIS METROS) DE LATERAIS DIREITA E ESQUERDA. LIMITANDO-SE A FRENTE COM A RUA DR. PAULO RAMOS LATERAL DIREITA COM LUCIO MAURO TORRES SOUSA LATERAL ESQUERDA COM ANTONIO ALVES SOUSA E AO FUNDO COM UMA VALA, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA TOTAL DE 396,00M². A petição, depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho Deferido a Petição do Processo nº 056/2004, de 23.09.2004, Pelo Prefeito Francisco Everton Macedo Costa. Em observância a este despacho, tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil de emolumentos, no valor de 100,00, conforme talões nº DAM de 04.11.2004, lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se as seguintes condições: - PRIMEIRA- a tornar útil a área requerida de um ano a contar da data da expedição desta, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepito judiciário: - SEGUNDA- De em caso de transferência pagar os laudêmios a base do Código Tributário em vigor aquela data. - TERCEIRA - De pagar os respectivos foros até 31 de março de cada exercício. QUARTA - De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste modo sem prévio consentimento desta Prefeitura, como senhorio - QUINTA - Finalmente de incorrer nas penas de comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. E, como assim o disse, se compromete e obriga, encerrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, assinam o Prefeito Municipal e RAIMUNDO OLIVEIRA BARROS, novo ELE foreiro 2004, Eu, MARIA ELIENE DE SOUSA PORTO o escrevi, As) Francisco Everton Macedo Costa, e Raimundo Oliveira Barros, dou fé. R-1-4.513, em 17/10/2012, protocolo nº 864, fls. 71, Livro I/A, termo de aforamento. Colinas, 17 de Outubro de 202012, As) Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior, Oficial do Registro de Imóveis. S.f.nº16066423. AV-I- 4.513 - Em 06/11/2012, protocolo nº885, fls. 73, Livro I/A, Carta de Habite-se do teor seguinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, C.N.P.J. 06.113.682/0001-25, PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402, CENTRO/Fone: (99) 3552. CARTA DE HABITE-SE. 1. PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS; 2. ENDEREÇO: AVENIDA CEL. TRAJANO BRANDÃO, Nº 509; 3. CONFRONTAÇÕES E LIMITES: LIMITE, EXTENÇÃO E CONFRONTANTES; Frente 11,00 Avenida Cel. Trajano Brandão, Fundos, 11,00, Raimundo de Oliveira Barros; Lateral Direita, 36,00, Lucio Mauro Torres Sousa; Lateral esquerda, 36,00, Antonio Alves Sousa; Área total, 396,00²; 4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Imóvel com área construída de 227,75 M², apresentando as seguintes características de construção, contendo 02 quartos, copa, cozinha, sala de estar, 01 banheiro

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

FOLHAS: 28
PROC.: 183 / 2003
Ass.: a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

C.G.C. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO N.º 402 - CENTRO

INSCRIÇÃO

Livro 02/2003
Folhas 75

Termo de aforamento que assina PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MARANHÃO
REPRESENTADA PELO PREFEITO FRANCISCO EVERTON MACEDO COSTA E RAIMUNDO OLIVEIRA BARROS

de pagar ei à Prefeitura Municipal de COLINAS-MARANHÃO
, o foro de um terreno pertencente ao Patrimônio
Municipal situado NA RUA DR. PAULO RAMOS - CENTRO

com os foros anuais de R\$ CONFORME A LEI QUE REGULA A MATÉRIA

como abaixo se declara:

Aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de SETEMBRO de 2004 de DOIS MIL E QUATRO
na Prefeitura Municipal de COLINAS-MARANHÃO

compareceu RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS

e disse que, de conformidade com os termos do processo 56/04 de 23/09/2004
vinha ELE assinar termo de
aforamento, para o REFERIDO nome RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS

do domínio útil de um terreno foreiro ao Município situado RUJA DR. PAULO RAMOS - CENTRO

O mencionado terreno, que é de PRIMEIRA classe, tem as seguintes dimensões, limites e áreas: SITUADO NA RUA DR PAULO RAMOS MEDINDO 11 (ONZE) METROS DE FRENTE E FUNDO, POR 36 (TRINTA E SEIS) METROS DE LATERAL DIKEITA E ESQUERDA, LIMITANDO-SE A FRENTE COM RUA DR. PAULO RAMOS, LATERAL DIREITA COM LUCIO MAURO TORRES SOUSA LATERAL ESQUERDA COM ANTONIO ALVES SOUSA E AO FUNDO COM UMA VALA, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA TOTAL DE 396 M²

À petição, depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho DEFERIDA A PETIÇÃO DO PROCESSO 056/2004 DE 23/09/2004 PELO PREFEITO FRANCISCO EVERTON MACEDO COSTA

Em observância a este despacho, e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos emolumentos, no valor de 100,00 conforme talões N° DAM de 04/11/2004 Lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se as seguintes condições:

PRIMEIRA - a tornam útil a área requerida de um ano, a contar da data de expedição deste sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepito judiciário - **SEGUNDA** - De pagar, em caso de transferência os laudêmos à base do Código Tributário em vigor àquela data - **TERCEIRA** - De pagar os respectivos foros até 31 de março cada exercício.

QUARTA - De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação, em pagamento, concessão anticrise ou qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta prefeitura, como senhorio - **QUINTA** - Finalmente de incorrer nas penas do comisso no caso de falta a qualquer das condições.

E como assim o disse, se compromete e obriga-se, encerrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, assinam o prefeito Municipal e RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS

Novo ELE Foreiro 2004

Eu MARIA ELIENE DE SOUSA PORTO

o Escrevi

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

Francisco Everton Macedo Costa
Raimundo Oliveira Barros



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 C.G.C nº 06.652.234/0001-08
 Av. Dr. Osano Brandão, 428.

FOLHAS: 291 / 2223
 PROC.: 183 / 2223
 Ass.: Q

GETÚLIO JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA JÚNIOR, Oficial do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Colinas, Estado do Maranhão em pleno Exercício do cargo na forma da Lei.....

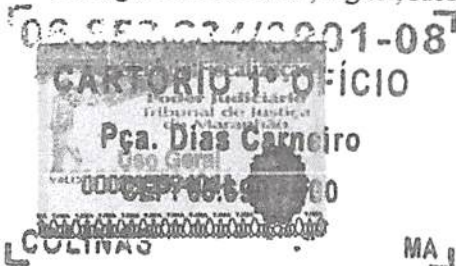
CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DO REGISTRO

Certifico que, atendendo requerimento verbal da parte interessada, que da busca procedida no Cartório do Registro de Imóveis a meu cargo, dele encontrei o Livro nº 2 R-16 Registro Geral de Imóveis Ficha, consta o Registro e Matrícula pedidos por Certidão do teor seguinte: Livro nº 2 R-16 Registro Geral de Imóveis Ficha.-: Matrícula nº 4.513, Reg. R-1-4.513, Bairro: Centro, Registro Anterior, Livro 2-R-5, mat. 924, desta serventia, Localização: Rua Dr. Paulo Ramos, nesta cidade, Livro 2 R-16-Reg. Geral de Imóveis Ficha, Área: 11m de frente e fundos Por 36m de lateral direita e esquerda., Data: 17.10.2012. **Proprietário: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 301.516 SSP-MA, CPF nº 075.860.603-63, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, nesta cidade de Colinas-MA. **Característicos:** Apresentado para ser registrado e matriculado o Termo de Aforamento de um terreno constante do Selo nº15994039 e 15994040. **Característicos:** Apresentado para ser registrado e matriculado o Termo de Aforamento de um terreno constante do mesmo do teor seguinte: Inscrição, Livro 02/2003, Folhas 75, Prefeitura Municipal de Colinas, CGC 06.113.682/0001-25, Praça Dias Carneiro, nº 402, Centro; **TERMO DE AFORAMENTO** que assina a Prefeitura Municipal de Colinas Estado do Maranhão representada pelo Prefeito Francisco Everton Macedo Costa e **Raimundo de Oliveira Barros**, de pagar ei à Prefeitura Municipal de Colinas - Maranhão, o foro de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Rua Dr. Paulo Ramos- Centro, Com os foros anuais de R\$ conforme a Lei que regula a Matéria, como abaixo se declara: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 2004 (dois mil e quatro), na Prefeitura Municipal de Colinas-Maranhão, compareceu **RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS** e disse que, de conformidade com os termos do processo 56/4 de 23.9.2004 dois mil quatro, vinha Ele assinar termo de aforamento, para o referido nome **RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS**, do domínio útil de um terreno foreiro ao município, situado Rua Dr. Paulo Ramos-Centro. O mencionado terreno que é de primeira classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: **SITUADO NA RUA DR. PAULO RAMOS MEDINDO 11 (ONZE METROS) DE FRENTE E FUNDO POR 36 (TRINTA E SEIS METROS) DE LATERAIS DIREITA E ESQUERDA. LIMITANDO-SE A FRENTE COM A RUA DR. PAULO RAMOS LATERAL DIREITA COM LUCIO MAURO TORRES SOUSA LATERAL ESQUERDA COM ANTONIO ALVES SOUSA E AO FUNDO COM UMA VALA, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA TOTAL DE 396,00M².** A petição, depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho Deferido a Petição do Processo nº 056/2004, de 23.09.2004, Pelo Prefeito Francisco Everton Macedo Costa. Em observância a este despacho, tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos emolumentos, no valor de 100,00, conforme talões nº DAM de 04.11.2004, lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se as seguintes condições: - **PRIMEIRA-** a tornar útil a área requerida de um ano a contar da data da expedição desta, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepto judiciário: - **SEGUNDA-** De em caso de transferência pagar os laudêmos a base do Código Tributário em vigor aquela data. - **TERCEIRA** - De pagar os respectivos foros até 31 de março de cada exercício. **QUARTA** - De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste modo sem prévio consentimento desta Prefeitura, como senhorio - **QUINTA** - Finalmente de incorrer nas penas de comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. E, como assim o disse, se compromete e obriga, encerrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, assinam o Prefeito Municipal e **RAIMUNDO OLIVEIRA BARROS**, novo ELE foreiro 2004, Eu, **MARIA ELIENE DE SOUSA PORTO** o escrevi, As) Francisco Everton Macedo Costa, e Raimundo Oliveira Barros, dou fé. **R-1-4.513**, em 17/10/2012, protocolo nº 864, fls. 71, Livro 1/A, termo de aforamento. Colinas, 17 de Outubro de 2012, As) **Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior**, Oficial do Registro de Imóveis. Confere com o original do livro e fls. que fielmente digitei. Eu, Oficial
do Registro de Imóveis, digitei, subscrevi, dato e assino.

Colinas, 17 de Outubro de 2012.

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
 Oficial do Registro de Imóveis

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
 Oficial do Cartório do 1º Ofício
 COLINAS - MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO
RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS

MATRÍCULA:

03007 01 55 2017 4 00072 291 0045457 52

FOLHAS: 20
PROC.: 159 / 2003
Ass.: [assinatura]



SEXO MASCULINO FEMEA
COR BRANCA PRETA AMARELA OUTRA

ESTADO CIVIL E IDADE CASADO(A), 82 ANOS

NATURALIDADE COLINAS - MA OUTRO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF - 075686060363, RG - 05664232015-0

ELEITOR SIM NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pai: LUIS DE OLIVEIRA BARROS
Mãe: LUZIA FERNANDES DE SOUSA.
Residência: RUA DONA NIZE, Nº88, COLINAS-MA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

QUINTA-FEIRA, TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às 15:00

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL DE CÂNCER DO MARANHÃO

CAUSAS DA MORTE

INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO NÃO ESPECIFICADO (CID Nº I21.9)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO DE COLINAS-MA

ELIZÂNGELA PACHECO BARROS

DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

NELSON EXPEDITO PEREIRA RODRIGUES - CRM 3199

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

Registro feito no dia 04 de Abril de 2017 às 11:37h. O falecido deixou bens a inventariar. Deixou, A morte foi de forma natural. CAUSAS DA MORTE: FALÊNCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA DIALETICA, MIELOMA MÚLTIPLO. FILHOS DEIXOU 07 FILHOS MAIORES DE IDADE.

CARTÓRIO DA 2ª ZONA - SERV EXTRA / DA 2ª ZONA
ROSSELINE PRIVADO RODRIGUES
SÃO LUIS - MA
RUA DO NORTE, 680, CENTRO



HELICEJANNY SOUZA RODRIGUES
HELICEJANNY SOUZA RODRIGUES

HELICEJANNY SOUZA RODRIGUES
Secretaria Substituta

ARAPENBRASILIA DA 000073677 BRP

FOLHAS:	29
PROC.:	153 / 2023
Ass.:	

RECIBO

Cr\$ 2.300,00

RECEBI do Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS a quantia supra de Cr\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), pela venda de um terreno situado no final da rua Dr. Paulo Ramos, nesta cidade de Colinas, com 17 (dezessete) metros de frente por 50 (cincoenta) metros de fundos, tendo o mesmo / as seguinte confrontações: à esquerda limita-se com uma casa de propriedade do Sr. José Barbosa de Sousa, à direita // com terreno de propriedade do Sr. Otávio Barbosa Porto e // aos fundos com terreno de minha propriedade, pelo que firmo o presente recibo e dou plena quitação, e transfiro todos / os direitos de posse sobre o mesmo.

Colinas (MA), 18 de novembro de 1973

Francisco Ewerton Macedo Costa
FRANCISCO EWERTON MACEDO COSTA

FOLHAS: 32
PROC.: 183 / 2003
Ass.: 9

Cartório de Registro de Imóveis
CGC 06.652.234/0001-08
Colinas-Maranhão

Protocolado às fls. 70, do livro 1/A Protocolo sob nº. 855.

Registrado no Livro 2 R-16, Registro Geral de Imóveis Ficha, Sob nº R-1-4.508, Ref. Matrícula nº 4.508.

Obs.: Um terreno com 17m de frente por 50m de fundos, constante da presente Certidão.

Colinas, 10 de Outubro de 2012.

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Registro de Imóveis

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

06.652.234/0001-08

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Pça. Dias Carneiro

CEP: 66.690-000

COLINAS





ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 C.G.C nº 06.652.234/0001-08
 Av. Dr. Osano Brandão, 428.

FOLHAS: 33
 PROC.: 183 / 2023
 Ass.: A

GETÚLIO JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA JÚNIOR, Oficial do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Colinas, Estado do Maranhão em pleno Exercício do cargo na forma da Lei.....

CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DO REGISTRO

Certifico que, atendendo requerimento verbal da parte interessada, que da busca procedida no Cartório do Registro de Imóveis a meu cargo, dele encontrei o Livro nº 2 R-16 Registro Geral de Imóveis Ficha, consta o Registro e Matrícula pedidos por Certidão do teor seguinte: Livro nº 2 R-16 Registro Geral de Imóveis Ficha.-: Matrícula nº 4.508, Reg. R-1-4.508, Bairro: Centro. Registro Anterior, Mat. 924, fls. 186, do Livro 2 R-5, desta serventia, Localização: Rua Dr. Paulo Ramos, Centro, nesta cidade, Livro 2 R-16-Reg. Geral de Imóveis Ficha, Área: 17m de frente por 50m de fundos., Data: 10.10.2012. Proprietário: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 301.516 SSP-MA, CPF nº 075.860.603-63, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, nesta cidade de Colinas-MA Selo nº 15993925 e 15993926. Característicos: Apresentado para ser matriculado e registrado um terreno constante da presente Certidão seguinte: Serviço de Tributação Agripino Alves luz Encarregado; **CERTIDÃO**: Certifico, que revendo o livro nº 04, folhas nº 074, do Registro Predial Territorial, encontrei a transferência de um terreno e propriedade do Sr. FRANCISCO EVERTON MACEDO COSTA, para o Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS, cujo terreno é situado a Rua Dr. Paulo Ramos, com os seguintes limites e extensões: com 17 metros de frente e 50 metros de fundo, lateral direita com José Barbosa de Sousa, lateral esquerda com Otavio Barbosa Porto. A transferência foi feita em cumprimento ao despacho exarado a 01 do processo nº 0515, pelo o Sr. Prefeito Municipal de Colinas. A presente Certidão é uma expressão da verdade o que afirmo da lei, eu AGRIPINO ALVES LUZ, datilografei, subscrevo, dato e assino. Colinas, 6 de Março de 1974. Gabinete do Prefeito e Tributação, As) A. A. Luz Encarregado. Dou fé. **R-1-4.508**, em 10/10/2012, protocolo nº 855, fls. 70, Livro 1/A, Certidão. Colinas, 10 de Outubro de 2012, As) Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior, Oficial do Registro de Imóveis. Confere com o original do livro e fls. que fielmente digitei. Eu, Oficial do Registro de Imóveis, digitei,
 subscrevi, dato e assino.

Colinas, 10 de Outubro de 2012.

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
 Oficial do Registro de Imóveis

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
 Oficial do Cartório do 1º Ofício
 COLINAS - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

C.N.P.J. 06.113.682/0001-25

PRAÇA DIAS CARNEIRO, N.º 402 – CENTRO / Fone: (99) 3552

CARTA DE HABITE-SE

FOLHAS:	24
PROC.:	153 / 9023
Ass.:	

1. PROPRIETÁRIO: Raimundo de Oliveira Barros
2. ENDEREÇO: Rua Dona Nise n.º 88 (Antiga Dr. Paulo Ramos).
3. CONFROTAÇÕES E LIMITES

LIMITE	EXTENÇÃO	CONFROTANTES
Frente	17,00	Rua Dona Nise (Paulo Ramos)
Fundos	17,00	Raimundo de Oliveira Barros
Lateral Direita	50,00	Otavio Barbosa Porto
Lateral Esquerda	50,00	José Barbosa de Sousa
Área Total do Terreno	850 m ²	

4. CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

Imóvel com área construída de 460,44 M², apresentando as seguintes características de construção, contendo 04 quartos, copa cozinha, sala de estar, 01 banheiro social, 01 despensa, área livre, área de serviço e um salão de onde funciona uma oficina mecânica

FUNDAÇÕES: diretas do tipo baldrame de pedra e argamassa

PAREDES: de tijolo cerâmico assentado com argamassa de cimento e areia traço 1/6

COBERTURA: madeiramento de lei, telha cerâmica de boa qualidade e forro de madeira nos quartos, sala de estar e na copa

PISÓ: cerâmico de boa qualidade em todas as dependências.

REVESTIMENTO: reboco com argamassa de cimento e areia em todas as paredes e cerâmica nas áreas molhadas (banheiros).

INSTALAÇÕES: iluminação artificial, por meio de luminárias fluorescentes, tomadas e interruptores de boa qualidade, louça e metais sanitários de boa qualidade, tubos de pvc para abastecimento de água e esgoto.

ESQUADRIAS: Portão de Alumínio, portas e janelas em madeira de lei.

PINTURA: paredes pintadas com tinta d'água em duas demãos.

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL: as aberturas de porta e janelas atendem as exigências das normas técnicas permitindo ventilação natural e iluminação em todo ambiente.

5.0 CONCLUSÕES: a edificação acima mencionada está dentro dos padrões de habitação conforme estabelece as normas técnicas do Código de Posturas do Município.

Colinas-Ma, 30 de outubro de 2012

Daniel Rodrigues de Sousa
Fiscal de Serviços Público.

Getúlio José de Almeida Teixeira Junior
Oficial de Cartório 1º Ofício
COLINAS - MA

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
C.G.C nº 06.652.234/0001-08
Av. Dr. Osano Brandão, 428.

FOLHAS:	36
PROC.:	183 / 2023
Ass.:	

GETÚLIO JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA JÚNIOR, Oficial do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Colinas, Estado do Maranhão em pleno Exercício do cargo na forma da Lei.....

CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DO REGISTRO

Certifico que, atendendo requerimento verbal da parte interessada, que da busca procedida no Cartório do Registro de Imóveis a meu cargo, dele encontrei o Livro nº 2 R-16 Registro Geral de Imóveis Ficha, consta o Registro e Matrícula pedidos por Certidão do teor seguinte: Livro nº 2 R-16 Registro Geral de Imóveis Ficha.-: Matrícula nº 4.508, Reg. R-1-4.508, Bairro: Centro. Registro Anterior, Mat. 924, fls. 186, do Livro 2 R-5, desta serventia, Localização: Rua Dr. Paulo Ramos, Centro, nesta cidade, Livro 2 R-16-Reg. Geral de Imóveis Ficha, Área: 17m de frente por 50m de fundos., Data: 10.10.2012. **Proprietário: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 301.516 SSP-MA, CPF nº 075.860.603-63, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, nesta cidade de Colinas-MA Selo nº 15993925 e 15993926. **Característicos:** Apresentado para ser matriculado e registrado um terreno constante da presente Certidão seguinte: Serviço de Tributação Agripino Alves luz Encarregado; **CERTIDÃO:** Certifico, que revendo o livro nº 04, folhas nº 074, do Registro Predial Territorial, encontrei a transferência de um terreno e propriedade do Sr. FRANCISCO EVERTON MACEDO COSTA, para o Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS, cujo terreno é situado a Rua Dr. Paulo Ramos, com os seguintes limites e extensões: com 17 metros de frente e 50 metros de fundo, lateral direita com José Barbosa de Sousa, lateral esquerda com Otavio Barbosa Porto. A transferência foi feita em cumprimento ao despacho exarado a 01 do processo nº 0515, pelo o Sr. Prefeito Municipal de Colinas. A presente Certidão é uma expressão da verdade o que afirmo da lei, eu AGRIPINO ALVES LUZ, datilografei, subscrevo, dato e assino. Colinas, 6 de Março de 1974. Gabinete do Prefeito e Tributação, As) A. A. Luz Encarregado. Dou fé. **R-1-4.508**, em 10/10/2012, protocolo nº 855, fls. 70, Livro 1/A, Certidão. Colinas, 10 de Outubro de 2012, As) Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior, Oficial do Registro de Imóveis. **S.f.nº16066420. AV-I- 4.508** - Em 06/11/2012, protocolo nº884, fls. 73, Livro 1/A, Carta de Habite-se do teor seguinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, C.N.P.J. 06.113.682/0001-25, PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402, CENTRO/Fone: (99) 3552. CARTA DE HABITE-SE. 1. PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS; 2. ENDEREÇO: RUA DONA NISE, Nº 88 (Antiga Dr. Paulo Ramos); 3. CONFRONTAÇÕES E LIMITES: LIMITE, EXTENÇÃO E CONFRONTANTES; Frente 17,00 Rua Dona Nise (Paulo ramos), Fundos, 17,00, Raimundo de Oliveira Barros; Lateral Direita, 50,00, Otavio Barbosa Porto; Lateral esquerda, 50,00, José Barbosa de Sousa; Área total, 850,00²; 4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Imóvel com área construída de 460,44 M², apresentando as seguintes características de construção, contendo 04 quartos, copa cozinha, sala de estar, 01 banheiro social, 01 dispensa, área livre, área do serviço e um salão de onde funciona uma oficina mecânica; FUNDAÇÕES: diretas do tipo baldrame de pedra e argamassa; PAREDES: de Tijolo cerâmico assentado com argamassa de cimento e areia traço 1/6, COBERTURA: madeiramento de lei, telha cerâmica de boa qualidade e forro de madeira nos quartos, sala de estar e na copa. PISO: cerâmico de boa qualidade em todas as dependências. REVESTIMENTO: reboco com argamassa de cimento e areia em todas as paredes e cerâmicas nas áreas molhadas (banheiro). INSTALAÇÕES: iluminação artificial, por meio de luminárias fluorescentes, tomadas e interruptores de boa qualidade, louça e metais sanitários de boa qualidade, tubos de pvc para abastecimento de água e esgoto. ESQUADRIAS: portão de alumínio, portas e janelas em madeira de lei. PINTURA: paredes pintadas com tinta d'água em duas demãos. ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL: as aberturas de porta e janelas atendem as exigências das normas técnicas permitindo ventilação natural e iluminação em todo ambiente. 5.0 CONCLUSÃO: a edificação acima mencionada está dentro dos padrões de habitação conforme estabelece as normas técnicas do Código de Posturas Municipio. Colinas-MA,

Getúlio José de Almeida Teixeira Júnior
Oficial do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

TRIBUTACAO
RAIMUNDO ALVES LUZ, ENCARREGADO.

FOLHAS: 38
PROC.: 183 / 2093
Ass.: *[assinatura]*

C E R T I D A O

CERTIFICO, que revendo o livro nº 01 folhas nº 74, do registro Predial Territorial, encontrei a transferência de um terreno de propriedade do Sr. FRANCISCO EVERTON MACEDO COSTA, X.X.X. para o Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS, X.X.X. cujo terreno é situado, A RUA Dr. PAULO RAMOS, X.X.X.X.X.X.X.X. com os seguintes limites e extensões: com 17 metros de " frente e 50 metros de fundo, lateral direita com JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, X.X.X.X.X.X.X. lateral esquerda com OTAVIO BARBOSA PORTO, X.X.X.X.X.X.X.X.X.

A transferência, foi feita em cumprimento ao despacho exarado a 01 do processo nº 0515, pelo o Sr. Prefeito Municipal de Colinas.

A presente Certidão é uma expressão da verdade o que afirmo sob pena da Lei, eu RAIMUNDO ALVES LUZ, datilografar, subscrevo, dato e assino.

Colinas, 6 de MARÇO de 1977

GABINETE DO PREFEITO
TRIBUTACAO

[assinatura]
Encarregado



[assinatura]
Cedida para o Arquivo Técnico Juvenil
Cidade do Cartório do 1º Ofício
COLINAS - MA

EXM^o. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS.

ASS:	
PROC:	183 / 2003
FOLHAS:	39

FRANCISCO EMERSON MACHADO COSTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Colinas, Rua Rui Barbosa, vem, muito respeitosamente, requerer a V. Excia. que se digne mandar efetuar a transcrição, nessa Prefeitura Municipal, para o cidadão RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS, de um terreno com 17 (dezessete) metros de frente, por 50 (cinquenta) metros de fundos, situado no final da rua Dr. Paulo Ramos, nesta cidade, tendo o mesmo as seguintes confrontações: à esquerda limita-se com uma casa de propriedade do Sr. JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, à direita com terreno de Sr. OLÍVIO BARBOSA PORTO e aos fundos com terreno de minha propriedade.

N. Termos

P. Deterimento

Colinas (MA), 19 de novembro de 1.973.

FRANCISCO EMERSON MACHADO COSTA

Francisco Emerson Machado Costa

Francisco Emerton Machado Costa
Francisco Emerton Machado Costa

Collinas (MA), 18 de novembro de 1973

RECEBI de Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS a quantia
supra de Cr\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS CRUZINHOS), pe-
la venda de um terreno situado no final da rua Dr. Paulo Rã-
mos, nesta cidade de Collinas, com 17 (dezesete) metros de
frente por 50 (cincoenta) metros de fundos, tendo o mesmo /
as seguintes confrontações: à esquerda limita-se com uma ca-
sa de propriedade do Sr. José Barbosa de Sousa, à direita //
com terreno de propriedade do Sr. Otávio Barbosa Porto e //
aos fundos com terreno de minha propriedade, pelo que fimo
o presente recibo e dou plena quitação, e transiro todos /
os direitos de posse sobre o mesmo.

Cr\$ 2.300,00

RECEBI

FOLHAS:	140
PROC.:	183 / 2023
ASS:	

FOLHAS: 41 / 183
 PROC.: 183 / 2023
 Ass.: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
 CNPJ 06.113.682/0001-25

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA
 Nº: [] BAIRRO: COLINAS UF: MA

LOCALIZAÇÃO: LOCALIZAÇÃO () SUBÚRBIO ()
 PAVIMENTAÇÃO DA RUA

CALÇADA: SIM () NÃO () TIPO
 TIPO DO IMÓVEL: CASA () PRÉDIO () APTO () CONJ. ()
 IMÓVEL: SALA () BARRACÃO () GARAGEM () OUTRO () QUAL?

TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA () MADEIRA () MISTA ()
 TERRENO MURADO: SIM () NÃO () TIPO
 ÁREA ALUGADA: ----- metros de ÁREA DE TERRENO

----- metros de ÁREA DE TERRENO
 fundos por ----- metros de lateral e esquerda M2
 NÚMERO DE PAVIMENTOS: Conforme Anexo

ESTADO: TIPO: ESTADO

COBERTURA: ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)
 CALHAS: ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)
 FORRO: ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)
 PISO: ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)
 PAREDES INTERNAS: ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

Praca Dias Carneiro, nº 402, CEP 65.690.000
 E-mail: cpicolinas@gmail.com
 Colinas - MA



PINTURA GERAL

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

ESQUADRIAS

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

VIDROS

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

PORTAS

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

FECHADURAS

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

SANITÁRIOS

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ruim () / regular () / bom () / ótimo (x)

Em 03/04/2023

(x) de acordo.

() em desacordo

Wydmar Vieira da Silva
Engenheiro Civil
CREA - 2380-01

Dr. WIDMAR VIEIRA FREITAS-DA SILVA

CREA Nº 2380-01

Wydmar Vieira F. da Silva
Engenheiro Civil
CREA - 2380-01

FUNDAMENTADA EM LEI LEGAL.

Dispensa de Licitação, na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Locação do Imóvel, de propriedade do (a) SRA. ANTONIA PACHECO BARROS,
Localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, para instalações e para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Praça Dias Carneiro, nº 402, CEP 65.690.000
E-mail: cpicolinas@gmail.com
Colinas - MA

OBSERVAÇÕES:

SRA. ANTONIA PACHECO BARROS
RG Nº 000110982599-1 SSP MA
CPF nº 949.628.713-15
PROPRIETÁRIO/LOCADOR

Antônia Pacheco Barros

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
LOCATÁRIO

Ivan

VISTO DE ACORDO: _____
Data: ____/____/____

CNPJ 06.113.682/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ESTADO DO MARANHÃO
Melhor pelo povo

de Colinas
Prefeitura

Ass.: _____
PROJ.: 183 | 9023
FOLHAS: 4/3



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE EQUIPAMENTOS DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, PARA SUPRIR NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC.

NOME DO ÓRGÃO LOCATÁRIO - Prefeitura Municipal de Colinas/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOCALIZADO à: Praça Dias Carneiro, nº 402, Centro, na Cidade de Colinas Estado do Maranhão

LOCADOR: SRA. ANTONIA PACHECO BARROS ,

Com RG Nº 000110982599-1 SSP MA, CPF nº 949.628.713-15 (pessoa física),

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA.

PRAZO DA LOCAÇÃO: por um período de 12 (doze) meses pelo período de 10/04/2023 a 10/04/2024.

VALOR PROPOSTO E ACEITO PELAS PARTES: valor 12 (doze) prestações de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Colinas (Ma), 04 de abril de 2023.



SRA. ANTONIA PACHECO BARROS

Com RG Nº 000110982599-1 SSP MA,
CPF nº 949.628.713-15 (pessoa física)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023/SEMAG

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC.

ASSUNTO: Contrato de Locação de Imóvel - locação de imóvel para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, para suprir necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, que trata da locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CULTURA, durante o período de 12 (doze) meses, (10/04/2023 a 10/04/2024).


Diz a Lei Federal nº 8.666 / 93 atualizada pelas Leis Federal nº 8.883 /94, 9. 648 / 98 e 9.854/99. "Art. 24- X, Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa".

PARECER Nº 80/2023/CPL

Trata-se neste processo da solicitação de locação do imóvel para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, de propriedade da SRA. ANTONIA PACHECO BARROS , com RG Nº 000110982599-1 SSP MA, CPF nº 949.628.713-15, localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o contido no inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC.

Para instrução do presente processo de locação de imóvel, encontra-se anexado os seguintes documentos:

- 1 - Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel, exarado pelo Engenheiro Civil Responsável: WIDMAR VIEIRA FREITAS DA SILVA CREA Nº 2380/PI;
- 2 - Proposta de Preços do proprietário do imóvel, onde pode ser constatado que o valor ofertado pelo locador está compatível com a estrutura oferecida pelo imóvel, para a presente locação será pago o valor 12 (doze)

FOLHAS:	116
PROC.:	183 / 2023
Ass.:	

prestações de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses;

- 3 - Dotação Orçamentária, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro;
- 4 - Documentação do Proprietário do imóvel, RG e CPF e Comprovante de Residência;

Analisando-se a locação do aludido imóvel, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

"Art. 26. Parágrafo Único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, SERÁ INSTRUÍDO, NO QUE COUBER, COM OS SEGUINTE ELEMENTOS:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

Evidentemente, acerca da justificativa de preço, apenas é possível comparar preços, quando existem outros imóveis na localidade que correspondem com as mesmas condições capazes de atender a satisfação do interesse público. Não havendo outra escolha a Administração Pública fica impedida de comparar preços. A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores de licitações são claras. Aplica-se no processo de dispensa o que couber dos elementos I, II, III e IV.



Encontra-se demonstrado adequação do imóvel para os fins da Administração, bem como a relação custo/benefício, considerando a razoabilidade do preço praticado. Portanto, não se vislumbra violação legal na realização do contrato de locação pretendida.

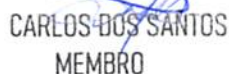
Diante de todo exposto, e da evidente necessidade da locação do imóvel em tela, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse público e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a inviabilidade de competição, submetendo-se presente Parecer à análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Justifica-se a escolha do imóvel em tela, uma vez que não existe no município de colinas outro imóvel com as mesmas condições físicas adequadas para oferecer o Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, assim não há como a Administração Pública realizar pesquisa de preço de mercado, eis que não existem outros imóveis adequados.

Colinas (MA), 05 de abril de 2023.


BEL CIMAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

JERÔNIMO ROSA NETO
MEMBRO


CARLOS DOS SANTOS
MEMBRO

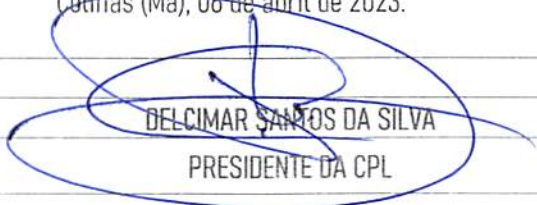
De acordo :


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e Parecer do presente processo de locação de imóvel, conforme parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (Ma), 06 de abril de 2023.


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

FOLHAS:	04
PROC.:	183 / 2023
Ass.:	9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023/SEMAG

INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Contrato de Locação de Imóvel – locação de imóvel para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC.

Ementa: Locação de Imóvel por dispensa de licitação. Atendimento ao interesse público. Avaliação prévia. Possibilidade com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93.

PARECER Nº. 87/2023/ASSEJUR

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a locação de imóvel para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, de propriedade da SRa. ANTONIA PACHECO BARROS, com RG Nº 000110982599-1 SSP MA, CPF nº 949.628.713-15, localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Com efeito, encontra-se anexado ao presente processo Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel, exarado pelo Engenheiro Civil Dr. WIDMAR VIEIRA FREITAS DA SILVA, CREA Nº 2380/PI, onde dispõe que o valor justo para a locação, valor 12 (doze) prestações de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Proposta de Preços ofertada.

Para a presente contratação encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme se encontra informado pelo Setor Financeiro.

A presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude do Município não dispor de imóveis, nem haver outros no município com a estrutura e dimensões adequadas para prestação dos serviços oferecidos a população.

Analisando-se as condições de locação do aludido imóvel, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:


"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Praça Dias Carneiro, nº 402, CEP 65.690.000

E-mail: cplcolinas@gmail.com

Colinas - MA

FOLHAS:	50
PROC.:	153 / 2023
Ass.:	

Nota-se a inviabilidade de competição em torno da locação pretendida, tendo em vista a especial conveniência para a Administração, uma vez que para o bom funcionamento e atendimento das ações a serem realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC, urge a necessidade de ser instalada em um local de fácil acesso à população, com espaços adequados e suficientes.

Vislumbra-se a necessidade de ser locado o imóvel aqui referenciado, fundamentado com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e finalidade, a relevância do imóvel para a satisfação do interesse público.

Convém citar que a Comissão Permanente de Licitação instruiu o presente processo com a documentação necessária a subsidiar o Contrato de Locação de Imóvel, a saber: documentos do representante legal, Proposta de Preços, Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel, RG, CPF, Comprovante de residência.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, ante a solicitação de dispensa de licitação, sua justificativa e ratificação, demonstrando a necessidade do imóvel para o desempenho das atividades administrativas e a sua adequada para a satisfação do interesse público específico, se manifesta pelo deferimento do pedido, e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, para autorização e a adoção das providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

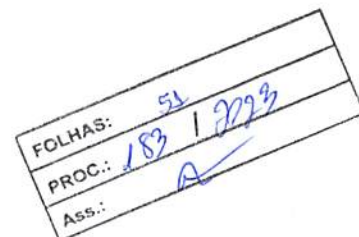
Colinas (Ma), 06 de abril de 2023.

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI Nº 13.627

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO e AUTORIZO a realização do procedimento Dispensa de Licitação.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023/CPL/SEMAG

PARTES INTERESSADAS:

LOCADOR: SRA. ANTONIA PACHECO BARROS Com RG Nº 000110982599-1 SSP MA, CPF nº 949.628.713-15

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC, neste ato representa da pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, CPF nº 003.301.723-95.

OBJETO: Locação de imóvel, SRA. ANTONIA PACHECO BARROS Com RG Nº 000110982599-1 SSP MA, CPF nº 949.628.713-15, localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, para o período de 12 (doze) meses, conforme inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DESPACHO: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base legal no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer da CPL Nº 11/2023/CPL e Parecer Jurídico Nº 12/2023/ASSEJUR.

VALOR TOTAL: 12 (doze) prestações de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em conformidade com a Proposta de Preços ofertada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, referente ao período de (10/04/2023 a 10/04/2024).

Colinas (Ma), 06 de abril de 2023.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

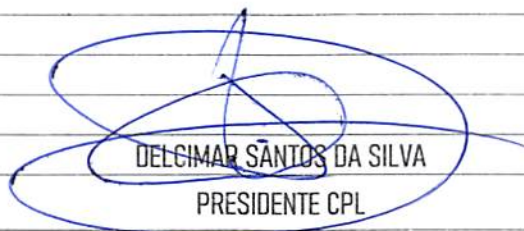
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

FOLHAS: 52
PROC.: 183 / 2023
Ass.: R

AO Senhor Secretário,

Para Ratificação, Homologação e Adjudicação, do objeto da presente dispensa de licitação para locação de imóvel, de acordo com o caput do art. 26 e inciso VI do Artigo 43 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (Ma), 10 de ABRIL de 2023


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE CPL

FOLHAS:	53
PROC.:	183 / 2023
Ass.:	AC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023/CPL

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação/CPL Nº 80/2023/CPL e Parecer Jurídico Nº 87/2023/ASSEJUR, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: Processo Administrativo Nº 183/2023/SEMAG

OBJETO: locação de imóvel para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, para suprir necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC.

NOME DO LOCADOR: SRA. ANTONIA PACHECO BARROS ,

Com RG Nº 000110982599-1 SSP MA,

CPF nº 949.628.713-15,

ENDEREÇO: Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA

VALOR: 12 (doze) prestações de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: por um período de 12 (doze) meses.

Colinas (Ma), 10 de abril de 2023.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

HOMOLOGAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 183/2023/SEMAS

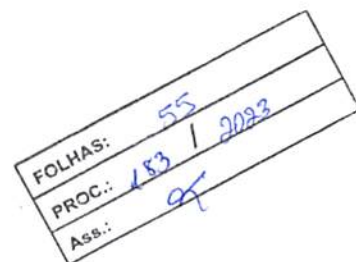
AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023/CPL

HOMOLOGO, na forma do art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da pessoa física: SRA. ANTONIA PACHECO BARROS, com RG Nº 000110982599-1 SSP MA, o valor de 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023/CPL, com base legal no inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consistente na locação de imóvel localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA ,por um período de 12 (doze) meses, conforme a Proposta de Preços.

Colinas (Ma), 10 de abril de 2023.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ADJUDICAÇÃO/2023/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 183/2023/SEMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023/CPL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, para Funcionamento do Deposito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, de Interesse da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Proposta de Preços.

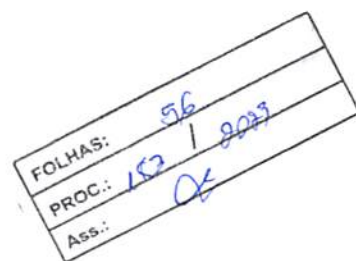
De acordo de acordo com Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e o MAPA DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS constantes deste Processo Licitatório, ADJUDICAMOS em favor da empresa abaixo indicada, o valor abaixo:

NOME: PESSOA FÍSICA	VALOR
1 - SRA. ANTONIA PACHECO BARROS Com RG Nº 000110982599-1 SSP MA, CPF nº 949.628.713-15,	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 9.600,00

Colinas (Ma), 10 de abril de 2023.


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL MINUTA

CONTRATO Nº -----/2023/SEMAG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO -----
-, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-
MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE -----/SEMAG---- E O SR. ----
-----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS , sediada à Praça Dias Carneiro,402, Centro, COLINAS-MA, CNPJ - MF Nº
CNPJ: 06.113.682/0001-25, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE COLINAS/SEMED, doravante denominadas LOCATÁRIO,
neste ato representado, pelo Senhor Secretário Municipal de Colinas, o SR. -----, --
-----, CPF Nº -----, RG Nº ----- SSP/MA, residente e domiciliado nesta
cidade, e do outro lado, o Sr. -----, CPF Nº -----,
doravante denominado LOCADOR sediada na Rua. ----- Bairro ----- na cidade de
Colinas - Maranhão, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, tendo em vista do que
consta no Processo Administrativo n.º -----/2023/SEMAG-----, e nos termos do ART. 24, Inciso X da Lei
Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

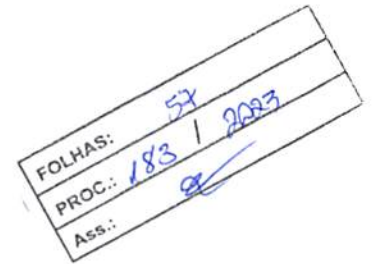
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de Imóvel de propriedade do Senhor _____ situado à
rua ----- nesta cidade, para instalação da -----, órgão da Secretaria
Municipal de -----/SEMAG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação localiza-se à rua ----- na cidade de Colinas - Maranhão,
de propriedade do Sr.(A) -----, e apresenta as características contidas no Formulário
da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato. Nesta entrega
das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário
da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (doze)** meses com início em ---/---/2023 a ---/---/2023 podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta)** dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste **CONTRATO**, o **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este **CONTRATO** poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta)** meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel, conforme incisos I e II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O valor total do presente **CONTRATO** corresponde a R\$ ----- (-----), cujo o valor mensal da locação corresponde a R\$ ----- (-----), que poderá ser reajustado a cada **12 (doze)** meses, de acordo com as partes, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze)** meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.. As parcelas mensais serão pagas pelo **LOCATÁRIO**, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo **LOCADOR**.

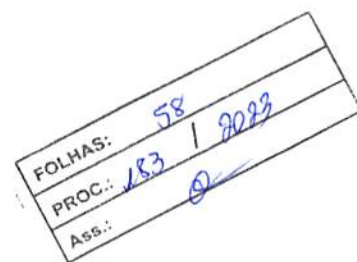
PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta)** dias antes do vencimento dos **12 (doze)** meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta Cláusula Contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES
Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas que poderão vir a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**.



CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL
O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

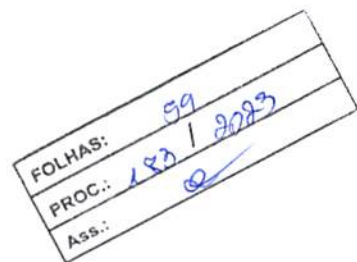
PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.
CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

O LOCATÁRIO só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o CONTRATO;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Maranhão e/ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal.

Fica eleito o foro da comarca de COLINAS - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

COLINAS (Ma), ____ de _____ de 2023

CONTRATANTES:

LOCATÁRIO _____

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração Geral /SEMAG

LOCADOR: _____

Testemunhas:

1ª _____

CIC Nº

2ª _____

C.I Nº



CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 183/2023/SEMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023/CPL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE EQUIPAMENTOS DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC, E A SRA. ANTONIA PACHECO BARROS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, sediada à Praça Dias Carneiro, 402, Centro, COLINAS-MA, CNPJ - MF Nº CNPJ: 06.113.682/0001-25, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE COLINAS - BMMC DE COLINAS, doravante denominadas LOCATÁRIO, neste ato representado, pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, o SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, CPF nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o SRA. ANTONIA PACHECO BARROS, CPF Nº 949.628.713-15, RG Nº 000110982599-1 SSP MA SSP/MA doravante denominado LOCADOR sediada nesta cidade de Colinas - Maranhão, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo n.º 183/2023, e nos termos do ART. 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de Imóvel de propriedade do SRA. ANTONIA PACHECO BARROS, situado à rua Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, para instalação da Banda Marcial Municipal de Colinas - BMMC, órgão da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

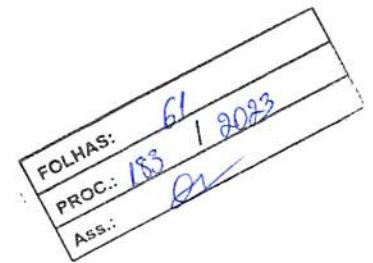
O imóvel objeto desta locação localiza-se à Rua Dr. Paulo Ramos, nº 88, Centro, Colinas - MA, de propriedade da SRA. ANTONIA PACHECO BARROS, e apresenta as características contidas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

Praça Dias Carneiro, nº 402, CEP 65.690.000

E-mail: cplcolinas@gmail.com

Colinas - MA



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (doze)** meses com início em **10/04/2023** a **10/04/2024** podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta)** dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste **CONTRATO**, o **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este **CONTRATO** poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta)** meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel, conforme incisos I e II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O valor total do presente **CONTRATO** corresponde a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cujo o valor mensal da locação corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais), que podará ser reajustado a cada **12 (doze)** meses, de acordo com as partes, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze)** meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.. As parcelas mensais serão pagas pelo **LOCATÁRIO**, em Banco BRADESCO /Agência 1077/Conta Corrente 12.784-1 ou outra forma pré-determinada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta)** dias antes do vencimento dos **12 (doze)** meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta Cláusula Contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0473.2077.0000 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICA-CULTURA

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas que poderão vir ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

Praça Dias Carneiro, nº 402, CEP 65.690.000

E-mail: cpticolinas@gmail.com

Colinas - MA

FOLHAS:	67
PROC.:	153 / 2023
Ass.:	9

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

O LOCATÁRIO só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o CONTRATO;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ 06.113.682/0001-25

O LOCATÁRIO fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Maranhão e/ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal.

Fica eleito o foro da comarca de COLINAS - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (Ma), 10 de abril de 2023.

CONTRATANTES:


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento




ANTONIA PACHECO BARROS

CPF Nº 949.628.713-15,

RG Nº 000110982599-1 SSP MA SSP/MA

Testemunhas:

1ª


CPF Nº 036.419.323-94

2ª


CPF Nº 800.720.383-49

FOLHAS:	64
PROC.:	183 / 8223
Ass.:	

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da "NOTA DE EMPENHO", consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei Nº 4.320/64, e na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cumpra - se na forma da lei.

Colinas (Ma), 10 de abril de 2023.

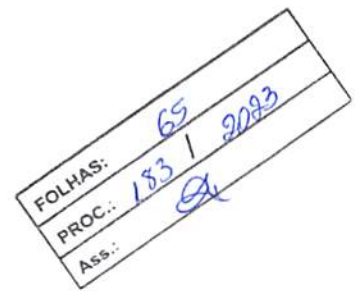


IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do depósito da banda marcial **DO VALOR R\$: 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) **CONTRATADA:** Antônia Pacheco Barros CPF N: 949.628.713-15, **AMPARO LEGAL:** ART 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 28/2023 - CPL, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses: início 10/04/2023 a 10/04/2024.

Colinas - (MA), 10 de abril de 2023

CONTRATANTE:

IPSilva
Sr Ivan Prudêncio da Silva,
Assessor de Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



FOLHAS: 66

PROC.: 203 / 2023

Ass.: Q

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 091 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 17 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Mulher e Outros	01
ATA	
Câmara Municipal de Arame - MA	04
ATO	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	04
AVISOS	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outros	04
BALANÇO	
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande - MA.....	10
COMUNICAÇÕES	
Correia e Oliveira LTDA e Outras	12
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Comunicação Social e Outros.....	15
CONVÊNIOS	
Secretaria de Estado da Educação.....	19
CONVOCAÇÕES	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Outras.....	20
ERRATAS	
Defensoria Pública do Estado e Outras	21
ESTATUTO	
Instituto Transformação Social.....	22
NOTA DE EMPENHO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA	22
NOTIFICAÇÃO	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA	22
PORTARIA	
Defensoria Pública do Estado e Outras	22
TERMO DE ADESÃO	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH... 23	
TERMOS DE APOSTILAMENTO	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária..... 23	
TERMOS DE COMPROMISSO	
Defensoria Pública do Estado	23
TERMO DE COOPERAÇÃO	
Defensoria Pública do Estado	25
TERMO DE DESLIGAMENTO	
Defensoria Pública do Estado	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	26
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e Outros	26

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0056272/2023 – SEMU. CONTRATO Nº 004/2022-SEMU/MA. CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – SEMU, inscrita no CNPJ sob o nº08.593430/0001-76, representada pela Secretária de Estado da Mulher a Sr.ª ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA, inscrita no CPF nº255.577.183-20 e a EMPRESA GLOBAL-TECH BRASIL LTDA. CNPJ nº 08.069.154/0001-53, representada pelo Sr.º MARILSON OLIVEIRA RAPOSO, inscrito no CPF nº 375.989.373-20. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2022 – SEMU, visando a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo (recepcionistas) para a Casa da Mulher Brasileira – CMB, e consequente alteração das cláusulas terceira e quinta, relativas, respectivamente ao valor e a vigência que passam vigorar com a seguinte redação. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/05/2023 a 06/05/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666 de 1993. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL: R\$ 626.880,00 (seiscentos e vinte seis mil, oitocentos e oitenta reais) referente ao valor total anual, sendo o valor mensal de R\$ 52.240,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais). CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA: UO: 52101 – SEMU; Programa: 0563 – Promoção da Igualdade de Gênero e dos Direitos das Mulheres; Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos; Subação: 016290 – Apoio – Convênio 823611/2015/CMB; Ação: 4806 – Fortalecimento da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres; Fonte de Recurso: 2.7.00.573709 – Superávit – Convênio nº 823611/2015 – SEMU/CMB – Fonte 2700.573709; Natureza da Despesa: 33.90.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, naquilo que não contrariem o presente Termo de Aditivo. DATA DE ASSINATURA: São Luís – MA, 04 de maio de 2023. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Abigail Cunha De Almeida Sousa e pela CONTRATADA: Marilson Oliveira Raposo.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 001/2022 – UGCC/SINFRA PROCESSO Nº. 23601/2023 – SINFRA. DAS PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2023-PRE CAEMA;
BASE LEGAL: Inteligência da Lei n.º 10.520/2022, do Decreto n.º 10.024/2019, Lei n.º 13.303/2016 e demais normas pertinentes à espécie. **ASSINATURA:** 11/05/2023, São Luís/MA, 12 de maio de 2023. *Camila Araújo Martins* Procuradoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 437/2023; CONTRATO Nº 030/2023-PRJ; CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA; C.N.P.J. (MF) n.º 06.274.757/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente por seu Diretor Presidente Eng.º MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS, RG n.º 179.79927, SESP MA, CPF n.º 471.367.153-34, e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente - DE, Eng.º CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO, RG n.º 161.672, CONFEA/CREA-MA n.º 110361769-9; CONTRATADA: PROJETAR CONSULTORIA DE PROJETOS SOCIAIS, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o n.º 10.921.292/0001-59, representado por ALESSANDRO ARAUJO LAMAR, CPF n.º 432.277.753-87, RG n.º 0347255020083 SESP MA; OBJETO: É a contratação de empresa especializada para realização de ações do Projeto de Trabalho Social da cidade de Pinheiro/MA, vinculado ao contrato CAIXA 394933-97; EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço; VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato; VALOR: R\$ 45.157,90; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12206 – NATUREZA DA DESPESA 33.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais – FONTE DO RECURSO 3.7.53.218000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos – PROGRAMA DE TRABALHO 17 512 0552 4965 019422; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; BASE LEGAL: Inteligência da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da CAEMA. ASSINATURA: 11/05/2023, São Luís/MA, 12 de maio de 2023. *Camila Araújo Martins* Procuradoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2023 9012. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20239012. PARTES: Câmara Municipal de Arame - MA, através do Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA e AF BRITO MOREIRA. OBJETO: Objetivando o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica contratada de pessoa jurídica para aquisição e instalação de longarinas, placas de identificação, galeria de fotos, para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-002/2023-SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 006/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93, a Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.553,80 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 08 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Atuação Legislativa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. **SIGNATÁRIOS:** Sr. SIDINEI COSTA BARBOSA – Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA, pela Contratante, a Sr. AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA – Representante da Empresa. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Maio de 2023. Arame (MA) Sr. SIDINEI COSTA BARBOSA – Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA.

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20239013. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20239013 REFERENCE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 008/2023- CMA. OBJETO: Contratação, de pessoa física para o fornecimento de bolos, salgados e doces para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Arame - MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.950,00 (quatro

mil, novecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Atuação Legislativa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA, representada pelo Sr. SIDINEI COSTA BARBOSA pela CONTRATANTE, e CAMILA ALVES DA SILVA, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** 24 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 A partir da data da Assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Abril de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. Sr. SIDINEI COSTA BARBOSA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do depósito da banda marcial **DO VALOR** R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) **CONTRATADA:** Antônia Pacheco Barros CPF N: 949.628.713-15, **AMPARO LEGAL:** ART 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 28/2023 - CPL, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses: início 10/04/2023 a 10/04/2024. Colinas - (MA), 10 de abril de 2023. **CONTRATANTE:** Sr Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Finanças.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. CONVÊNIO Nº 04/2023. PROCESSO Nº 217946/2022-SE- DUC. ENTE PARTICIPE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Administração, o Sr. VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS. CPF Nº 017.692.363-25, e a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. CNPJ: 01.894.432/0001-56, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI-UNIASELVI. **REPRESENTANTE:** ANTÔNIO ROBERTO R. ABATEPAULO. CPF nº 304.627.288-03. **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:** O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios para alunos da UNIASELVI, nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Os estágios obrigatórios terão a duração e carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação. O estágio terá a duração e carga horária estabelecidas no termo de compromisso, podendo ser renovado, desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 02 (dois) anos. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA -** O presente convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e Lei de Estágio nº 11.788/08, bem como no Decreto Estadual nº 32.685/2017. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de maio de 2023. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **RUBENILSON SOARES ARAÚJO**-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade. SAOFC/SEDUC.

RESENHA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023-SEDUC. PROCESSO Nº 029873/2023-SEDUC. ENTE PARTICIPE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** neste ato representada pelo Subsecretário de Estado da Educação, o Sr. ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA. CPF: 836.419.983-87 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO. CNPJ: 06.200.745/0001-80. **REPRESENTANTE:** EDUARDO SALIM BRAIDE. CPF: 039.975.783-03. **CLÁUSULA PRIMEI-**